



Confederação Nacional da
Tecnologia da Informação e Comunicação

Sistema Nacional para a Transformação Digital (SinDigital)

composto pela

Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)

e pelo

Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital)

Decretos, Portarias e Resoluções

Pesquisa, consolidação e edição
por

Cesar Rômulo Silveira Neto
Secretário Geral

Brasília, 18 fev 2019

13. [Resolução CITDigital 08/2018, de 17 de julho de 2018](#), que institui a instância técnica multissetorial para a transformação digital

Resolução CITDigital nº 08/2018, de 17 de julho de 2018

Institui a instância técnica multissetorial para a transformação digital.

O Comitê Interministerial para a Transformação Digital (CITDigital), no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018, em sua **1ª reunião extraordinária**, realizada em 17 de julho de 2018, na Casa Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.319/2018, o Sistema Nacional para a Transformação Digital contará com instância técnica multissetorial para a transformação digital, composta por especialistas e pessoas de notório saber representantes da comunidade científica, da sociedade civil e do setor produtivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 9.319/2018, caberá ao CITDigital deliberar acerca da instituição da instância técnica multissetorial, com a finalidade de propiciar o permanente diálogo e articulação entre o Poder Público e representantes da comunidade científica, do setor produtivo e da sociedade civil, no que se refere à avaliação, implantação e atualização da E-Digital;

CONSIDERANDO que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações editou, por meio da **Portaria nº 1.556, de 21 de março de 2018**, a **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital)**;

RESOLVE:

1. Instituir o Conselho Consultivo para a Transformação Digital, instância técnica de natureza multissetorial, para participação institucionalizada da sociedade no que se refere à avaliação, implantação e atualização da E-Digital.

2. O Conselho Consultivo para a Transformação Digital será composto por **doze membros titulares, e seus respectivos suplentes**, de notório saber em temas afetos à transformação digital, de acordo com seguinte distribuição:

I - cinco membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, criado pela **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**;

II - dois representantes da sociedade civil;

III - dois representantes da comunidade científica, vinculados a instituições acadêmicas, científicas, tecnológicas e de inovação;

IV - dois representantes do setor empresarial com atuação nos temas afetos à E-Digital; e

V – um membro do CITDigital, que o presidirá.

3. A indicação dos especialistas integrantes do Conselho Consultivo para a Transformação Digital deve observar critérios de representatividade e diversidade entre os setores acima identificados, buscando correspondência com os eixos temáticos descritos na E-Digital.
4. O Conselho Consultivo para a Transformação Digital será presidido pelo membro da Casa Civil da Presidência da República no CITDigital, ou por representante por ele designado, e contará com o apoio da Secretaria de Políticas Digitais do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a consecução de suas atividades.
5. A juízo do Presidente do Conselho Consultivo para a Transformação Digital, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas.
6. Cabe ao Conselho Consultivo para a Transformação Digital:
 - a. apreciar os relatórios de avaliação da implementação das ações estratégicas definidas na E-Digital;
 - b. requerer informações e fazer proposições a respeito das ações estratégicas previstas na E-Digital; e
 - c. opinar e recomendar medidas para a atualização e revisão periódica da E-Digital.
7. O Conselho Consultivo para a Transformação Digital reunir-se-á periodicamente, mediante convocação de seu Presidente.
8. Os representantes serão designados por ato do Presidente do CITDigital, e terão mandato de dois anos, facultada a recondução.
9. A participação no Conselho Consultivo para a Transformação Digital será considerada atividade de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.
10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2018.

Natália Marcassa de Souza
Casa Civil da Presidência da República

Régis Kichei Kakinohana
Ministério da Fazenda

Rafael Henrique Rodrigues Moreira
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Tiago Silva Miari
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Thiago Camargo Lopes
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações